

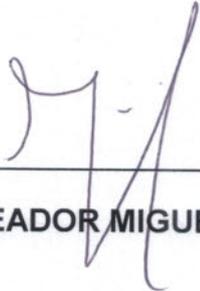


Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA:

Venho através desse Substitutivo do Projeto de Lei nº12/2021, acrescentar ao inciso III do Art 2º, o conselho municipal de idosos, entendendo que o conselho seja fundamental nesse processo apresento esse Substitutivo.


VEREADOR MIGUEL CRIZEL

Guaíba, 25 de março de 2021.

PLL 012/2021 - AUTORIA: Ver. Miguel Crizel

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 014306 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D78A20ED39555FA52A584E9FDAA56197



CAM. MUN. GUAÍBA/PROCEDO 25/Mar/2021 17:14 021203 1/1



Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul

SUBSTITUTIVO PROJETO LEI Nº 012/ 2021

Institui o “junho violeta” no Município de Guaíba, de prevenção e combate à violência contra a pessoa idosa.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Guaíba, o “Junho Violeta”, de prevenção e combate à violência contra a pessoa idosa.

Art. 2º Durante o “Junho Violeta” poderão ser adotadas ações destinadas à população com os seguintes objetivos:

I – Alertar e promover debates sobre a importância de prevenir e combater a violência contra a pessoa idosa;

II – Contribuir para redução dos casos de violência;

III – Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, conselho municipal do idoso, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema;

IV – Estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Está Lei entra em vigor na data da sua publicação.

